



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CEC)**

---

**PARECER DA CEC N° 011/2025**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 160/2025 QUE VISA INSTITUIR A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA INFÂNCIA, COM FOCO NA PREVENÇÃO DA ADULTIZAÇÃO INFANTIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

**I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado à Comissão de Educação e Cultura (CEC) o Projeto de Lei nº 160/2025, de iniciativa da Vereadora Maquivalda Barros, que visa instituir a **Semana Municipal de Conscientização e Valorização da Infância**, com foco na prevenção da adultização infantil, no âmbito do Município de Parauapebas.

A proposta foi acompanhada de justificativa e submetida à análise da Procuradoria Legislativa, que emitiu o **Parecer Jurídico nº 310/2025**, opinando pela **constitucionalidade e legalidade da matéria**, sem apontamento de vícios formais ou materiais.

O projeto tramita em regime ordinário.

**II - VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se sobre proposições que versem sobre a política educacional, cultural e social do Município, bem como sobre ações voltadas à proteção integral da criança e do adolescente.



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CEC)**

A proposta é meritória e **encontra amparo constitucional e legal**, ao promover diretrizes de política pública voltadas à preservação da infância e à promoção de ações educativas, culturais e intersetoriais destinadas à valorização dessa etapa fundamental do desenvolvimento humano.

**A iniciativa parlamentar é legítima**, não estando a matéria entre aquelas de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo (art. 53 da Lei Orgânica Municipal). O conteúdo da norma encontra respaldo nos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta previstos no art. 227 da CF88, além de estar alinhado à diretriz de atuação preventiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

Por fim, observa-se que o projeto não cria encargos orçamentários automáticos, sendo dotado de cláusula permissiva quanto à regulamentação e à execução das ações pelo Poder Executivo, respeitando os limites da discricionariedade administrativa.

**Dante disso, esta Relatoria opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 160/2025, em sua forma original.**

É o parecer deste Relator.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2025.

**Alex Ohana - PDT**  
Relator - CEC



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CEC)**

---

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação e Cultura (CEC), após análise do Projeto de Lei nº 160/2025, do parecer da Procuradoria Legislativa e do voto do relator, **delibera pela APROVAÇÃO da matéria**, por se tratar de proposição compatível com a legislação vigente e de elevado interesse público.

Estiveram presentes os Senhores (as) Vereadores (as) que assinam o presente Parecer.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2025.

**Alex Ohana - PDT**  
Presidente da CEC  
(Comissão de Educação e Cultura)

**Erica Ribeiro - PSDB**  
Membro da CEC

**Elvis Cruz - UB**  
Membro da CEC